

LEI Nº 1.956, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 131/2026
Data: 27/03/2026 - Horário: 13:47
Administrativo

Dispõe sobre a atualização do valor do Piso Salarial, promove a Revisão Geral Anual – RGA aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica da cidade de Capanema/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei 11.738/2008 que regulamenta o art. 212-A, caput, inciso XII, da Constituição, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 1.334/2026, que altera a Lei nº 11.738/2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC 82/2026, que divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO o inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 235 e § 4º da Lei Orgânica do Município de Capanema; e

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Municipal 1.269/2009, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Capanema/PR;

Art. 1º Aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Capanema/PR, que se encontrem enquadrados nas classes 01 dos níveis PA e EA, e aqueles contratados pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, terão como Vencimento Básico da Carreira o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, nos seguintes valores:

I – Para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais será pago o piso de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos);

II - Para a jornada de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais será pago o piso de R\$ 2.565,32 (dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. Consideram-se como Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, toda e qualquer pessoa lotada, nomeada ou contratada para o desempenho das atividades de docência (Professor) ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, Direção ou Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão, Orientação e Coordenação Educacionais, incluídas as de Educadores Infantis,

exercidas no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica do Município de Capanema/PR.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Revisão Geral Anual – RGA, e Reposição Salarial no Vencimento Básico da Carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Capanema/PR, que estejam enquadrados nas classes 02 e subsequentes dos níveis PA e EA, e classes 1 e subsequentes nos níveis PB, PC, PD, EB, EC e ED no importe total de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento), para que cumpra o que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e inciso IX do art. 235 e § 4º do art. 237 ambos da Lei Orgânica do Município e art. 79 da Lei Municipal 1.269/2009.

§1º O percentual que trata o *caput* se refere a diferença entre o percentual de atualização previsto na Portaria MEC 82/2026 e o já concedido pela Lei Municipal 1.953/2026.

§2º O índice aplicado visa preservar o valor real da remuneração e manter a proporcionalidade e a distinção entre os níveis e classes estabelecido no art. 79 da Lei Municipal 1.269/2009;

§3º A revisão de que trata este artigo aplica-se aos servidores ativos, aposentados e pensionistas com direito à paridade.

§4º Serão atualizados os anexos I e II da Lei Municipal 1.953/2026, e demais disposições que tratem dos referidos valores para que constem os vencimentos iniciais da carreira definidos por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei produzirá efeitos financeiros de forma retroativa a janeiro de 2026, conforme §1º do art. 5º da Lei 11.738/2008, com redação dada pelo art. 2º da Medida provisória 1.334/2026, devendo as diferenças remuneratórias dos Vencimentos Básicos da Carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Capanema/PR, pagos relativos à competência de janeiro de 2026 e valores fixados por esta Lei, deverão ser quitadas mediante pagamento de valores retroativos sob a rubrica de diferenças de vencimentos.

Parágrafo único. Como as diferenças vencimento são complementação de pagamento de datas pretéritas, a referida verba estará sujeita a contribuição previdenciária e a incidência de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, a serem apuradas na forma da Lei Federal que regula a matéria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e utilizando-se, prioritariamente, os recursos provenientes do FUNDEB, e caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de março de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal